

ATA DA 69ª SESSÃO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1961.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. JOÃO ROMEIRO NETO.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octavio Murgel de Rezende, Dr. Autran Dourado, Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barretto, Almirante-de-Esquadra José Espíndola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner e General-de-Exercito Stonio Caio de Albuquerque Lima, Ministro-convocado.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Antônio José de Lima Câmara.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida, foi a ata da sessão anterior aprovada com a retificação requerida pelo Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco, na parte referente a Apelação nº 32.655, conforme se reproduz a fls. 419.

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 13:

Nº 32.713 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7ª Região Militar. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 14º Regimento de Infantaria, que absolveu o soldado da 7ª Cia. de Intendencia, Gilvaneto Dias Cavalcanti, do crime previsto no art. 159 do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença absolutória, unanimemente.

Nº 32.632 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 5ª R.M. Apelado: A sentença do Conselho Especial de Justiça para a Aeronautica da Auditoria da 5ª Região Militar, que absolveu o Tenente Altevo Guedes Durães, da Escola de Oficiais Especialistas, do crime previsto no art. 229 do C.P.M., e Paulo Ferrarini, Suboficial, servindo também na mesma Escola, do crime previsto no art. 229, combinado com o art. 33, do C.P.M., ambos sem prejuízo da ação disciplinar. - Preliminarmente, não conheceram do recurso do Ministério Público, com referencia ao Suboficial Paulo Fer

(Cont. da ata da 69ª ses., em 20/11/61).

rarini, por não ser o mesmo obrigatório; e, no mérito, conheceram do recurso do Ministério Público, com referencia ao Tenente Alveo Guedes Durães, mas para lhe negar provimento e confirmar a sentença que o absolveu, unanimemente.

Nº 32.705 - Rio G.do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secção. Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da 3ª. R.M. Apelado: A sentença do Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria da 3ª. Região Militar, que absolveu o 2º Tenente R/2, Orlando Abrão Kalil, servindo no 7º Regimento de Cavalaria, do crime previsto no art. 171 do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença absolutória, sem prejuízo da ação disciplinar, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto, por estar impedido).

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

P E T I Ç Ã O

=====

Nº 161 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Stênio Lima. - Erimario Ribeiro, soldado da F.A.B., alegando encontrar-se preso na Base Aerca do Galeão, a disposição do Comandante da referida Base, apesar de ordem de "habeas-corpus" concedida por unanimidade, pelo Superior Tribunal Militar ao peticionário, requer expedição de nova ordem de soltura, envio do paciente ao exame de corpo de delito, apuração da responsabilidade dos implicados, no caso e mais procedimento que entender esse Egrégio Tribunal, dado o abuso da autoridade coatora. - Conheceram da petição e a indeferiram, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido ao relatorio).

R E C U R S O C R I M I N A L

=====

Nº 3.929 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. - Recorrente: Elimario Ribeiro, soldado do Parque Especial de Materiais de Aeroportos e Construções da Directoria de Engenharia da Aeronautica, denunciado como incurso no art. 198, § 4º, inciso V, combinado com o art. 66, § 2º, tudo do C.P.M. Recorrido: A decisão do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Aeronautica, que negou revogação da prisão preventiva contra o mesmo decretada, por so-

(Cont. da ata da 69ª ses., em 20/11/61).

licitação do Comando da Base Aérea do Galeão. - Conheceram do recurso e o julgaram prejudicado, unanimemente.

A P E L A Ç Õ E S

- Nº 32.701 - Rio G.do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm.Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Elmar Chassot, soldado servindo no Regimento "Dragões do Rio Grande" (3º Regimento de Cavalaria), condenado a 7 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 59, item I, letra "a" e art. 62, item I, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do Regimento "Dragões do Rio Grande" (3º R.C.). - Rejeitaram a preliminar de nulidade por ser o curador do acusado Aspirante-a-Oficial; contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Alm.Esq. Borges Fortes e Dr. Autran Dourado, que a acolhiam. No merito, provida, em parte, a apelação, reformaram a sentença para reduzir a pena a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163 do C.P.M., unanimemente. (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende e Gen.Ex. Stenio Lima, por não terem assistido ao relatório).
- Nº 32.698 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen.Ex. Stenio Lima. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7ª R.M. Apelado: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª Região Militar, que absolveu o 2º Sargento Mario Odilio da Costa, da C.E.L.M.E., do crime previsto no art. 203 do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 32.262 - (EMBARGOS) - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Embargantes: Edgard Martins, Capitão Q.A.Q. do Exército, servindo na 2ª C.R., e Francisco Amancio da Silva, 3º Sargento, servindo no Gabinete da Comissão Superior de Economia e Finanças do Exército, ambos condenados a 2 anos de reclusão, como incursos no art. 241 do C.P.M. Embargado: O acórdão do Superior Tribunal Militar, de 31 de maio de 1961. - Receberam os embargos para casar o acórdão e absolver os embargantes, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, que os desprezava por julgar que as provas existentes nos autos justificam a condenação dos acusados. (Usaram da palavra os Drs. Edson Bahiense e Edgar Pinto Lima).
- Nº 32.633 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Al

(Cont. da ata da 69ª ses., em 20/11/61).

vos Secco. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 5a. Região Militar e Raimundo Trindade de Oliveira, 2º Tenente, servindo no Depósito Regional de Material Veterinario da 5a. R.M., condenado a 10 meses e 15 dias de detenção, incurso no art. 156, §§ 3º e 5º, combinado com o art. 182, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 5a. Região Militar, que absolveu o Major Eduardo Rocha dos Santos, servindo no Depósito Regional de Material Veterinario da 5a. R.M., do crime previsto no art. 152, combinado com o art. 182, do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

RECURSO CRIMINAL
=====

Nº 3.930 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado, Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 6ª Região Militar. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que determinou o arquivamento dos autos do I.P.M. em que figura como indiciado o Conscrito nº 61.2023:7, da Base Naval do Salvador, José Rosario de Souza. - Não tomaram conhecimento do recurso, unanimemente.

HABEAS-CORPUS
=====

Nº 26.481 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Álvaro Hecksher. Paciente: João Peixoto Vilela, civil, por seu advogado, alegando estar preso por suspeita de furto, no Quartel da Polícia do Exército, por ordem do Coronel-Chefe do E.C.M.I., sofrendo constrangimento ilegal e violência, pede seja posto em liberdade. - Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

REPRODUÇÃO

APELAÇÃO
=====

Nº 32.655 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Miguel Ribciro Dias, soldado, servindo no 1º Regimento de Infantaria, condenado a 7 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 62, item I, tudo do C.P.M. Apelado: A sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Infantaria. - Anularam o processo, determinando o seu arquivamento, tendo em vista o acordo deste Tribunal proferido nos autos do "habeas-corpus" nº 26.468, -

(Cont. da ata da 69ª ses., em 20/11/61).

julgado na 62ª sessão, em 11/10/61, unanimemente. -
(REPRODUZIDA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NA ATA
DA 68ª SESSÃO, EM 13/11/61, PUBLICADA NO "DIÁRIO O-
FICIAL" DO ESTADO DA GUANABARA - Parte III, DO DIA
14/11/61).

No início da sessão, o Exmo. Sr. Ministro-Presidente, General-de-Exercito Tristão de Alencar Araripe, externou sua satisfação pelo brilhantismo da festividade comemorativa do "Dia da Bandeira", neste Tribunal, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Ministros, o Dr. Procurador-Geral, Auditores e, em massa, o funcionalismo civil do Tribunal, numa demonstração de patriotismo e veneração ao Pavilhão Nacional. Ressaltou Sua Excelencia que o brilhantismo da festividade foi coroado com a bellissima e patriótica oração do Exmo. Sr. Ministro General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner, para quem propunha um voto de louvor e que se transcrevesse na ata do Tribunal, as palavras proferidas por Sua Excelencia, no dia de ontem, apos o hasteamento da bandeira no mastro do edificio deste Tribunal, o que foi aprovado unanimemente. Foi a seguinte a oração do Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner: "SAUDAÇÃO A BANDEIRA NO DIA 19/11/1961 - Exmo. Sr. Presidente, Srs. Ministros, minhas senhoras, meus senhores, meus camaradas. Incumbiu-me V. Exa., Sr. Presidente, de saudar a Bandeira Nacional, no dia em que se comemora o seu septuagesimo segundo aniversario, em nome dos que integram esta casa austera os quais, como todos os que vivem a sombra do labaro sagrado, na data de hoje, se enchem de alegria, ao constatar quanto ela tem estado a altura de sua nobre missão a glutinadora, amada e respeitada como nunca, no seu eterno simbolismo. A esta hora, precisamente, em todo o Brasil, os corações fremem e os pensamentos se exaltam ao reverencia-la, vendo-a subir ao tope dos mastros, como uma mensagem de esperança e um apelo a Comunhão de todos os brasileiros. Ai temos, diante dos nossos olhos na imaculada expressão de sua plastica inconfundivel. O campo verde de da sua plenitude, confina com o infinito, nas cores do mares bravios que se debruçam sobre mais de sete mil quilometros de costa, na opulência das florestas que se alongam pelos contrafortes dos Andes ou no esmeraldino das nossas colinas. Mas, tambem, nas paginas da historia o verde acena para o nosso destino, desde a bandeira dos primitivos lusitanos no surgimento de Portugal, Verde era a bandeira de Nun' Alvares em Aljubarrota, e verde era o pendão de Fernão Dias Paes, o Caçador de Esmeraldas, da epopeia dos Bandeirantes. A cor amarela, que anuncia a riqueza mineral das entranhas do nosso solo, tambem figurou nos pavilhões dos nossos maiores, dos doze castelos dourados da Bandeira de Portugal, desde a conquista de Alentejo, e nas cores de Castela, na fase em que dominou Portugal. O azul da esfera celeste que figura no centro da nossa Bandeira Republicana vem da Bandeira de Tomé de Souza e da Restauração de Portugal. A esfera azul e um vestuto emblema usado pelos Romanos, simbolizando o poder e a soberania. A Esfera azul, para o simbolismo da nossa Igreja Apostolica Romana, se incorporou ao Culto da Senhora da Conceição. A faixa branca em que se inscreve o lema "Ordem e Progresso", recorda a cor branca da Bandeira que o Rei D. Manoel, o Venturoso, depois de ve-la abençoada, em solene missa, pelo Arcebispo de Ceuta, colocou nas mãos de Pedro Alvares Cabral, ao lança-lo com as suas dez naus, no dia 8 de março de 1500, na aventura de mares desconhecidos, em busca de novas conquistas. Era branca e tinha, ao centro, a Cruz

(Cont. da ata da 69ª ses., em 20/11/61).

da Ordem de Christo. Em 22 de abril de 1500, essa foi a primeira Bandeira a flutuar em terra brasileira. Branca era a Bandeira do Reino Unido - Brasil, Portugal e Algarve, criada em 1816, por D. João VI. A esfera azul e, tambem, uma tradução da esfera armilar de ouro, do escudo heráldico do rei D. Manuel I, o Venturoso, que tanto se orgulhou da relevante descoberta de Cabral. Finalmente, branca era a Bandeira dos Inconfidentes, em cujo centro se apresentava o triângulo verde da liberdade: "libertas quoc sera tamen", símbolo do martírio com que se findou o sacrificio de Tiradentes. "Ordem e Progresso" e uma manifestação doutrinaria dos pensadores sectarios da "Síntese Positiva" de Augusto Comte. Na rigidez das suas ideias quisera deixar marcada uma Bandeira que tremulcaria e ternamente sobre o destino de uma imensa Nação. Era, sem duvida, uma feição de parcialidade religiosa, no momento em que se afastava a Igreja Católica, Apostólica, Romana, do convívio obrigatorio com o Governo da Nova Republica. Para felicidade nossa, o povo brasileiro, imerso por sua maioria na fé Católica, preferiu ignorar o sentido filosofico daquela frase. Ficou, acima de tudo, o comovente apelo: Ordem, muita ordem, muita resignação e renuncia, sem o que não pode haver progresso nem evolução no bom sentido. - Eis Senhores e Senhoras, a Associação colorida de nossa maravilhosa Bandeira. Na sua prodiga generosidade, indica que, enquanto as bordas do pano verde se oferecem a cooperação do mundo, os seus idealizadores inscreveram o losango amarelo sem que tangenciasse os limites externos do Pavilhão. E o recesso do nosso solo sagrado e inacessível, a ganancia que venha de fora. Para, finalmente, concretizar a aglutinação do sistema politico do territorio brasileiro, a esfera azul, que os idealizadores da Bandeira conceberam como sendo a representação do céu, ao meio dia de 15 de novembro de 1889, foi marchetada de estrelas, vinte e uma ao todo, colhidas nas Constelações do Cruzeiro do Sul, Escorpião, Triângulo Austral, Grande Cão, Pequeno Cão, Oitante, Virgem, Argus. Cada uma delas recebeu o nome de um Estado e do Distrito Federal. Ao Centro desse dispositivo estelar, o Cruzeiro do Sul, representando São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Sergipe, e o proprio símbolo da nossa altaneira, na verticalidade de seu eixo maior. As estrelas de primeira grandeza: Sirius, Canopus, Procion representam, respectivamente, Mato Grosso, Goiás e Amazonas, assim como a mais humilde, invisível a olho nu, Sigma de quarta grandeza, da Constelação do Oitante, representa o Distrito Federal. Ai está o simbolismo glorioso da Federação Brasileira. Engastada no céu, indissolúvel e eterna, por aspiração dos seus filhos. Senhores. Essa gloriosa Bandeira não surgiu repentinamente, assim, com essa harmonia de forma e de cores, ao inverso, com essas cores, verde e amarela, na mesma disposição, tinha ao centro, a coroa da Monarquia. Ao ser proclamada a Republica, no dia 15 de Novembro de 1889, a Bandeira hasteada na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, foi o pendão do "Centro Republicano Lopes Trovão", de listras (13) verde e amarela, com retangulo no alto e no canto, de fundo azul, com vinte estrelas inscritas. Entretanto, no dia 19 de novembro, Teixeira Mendes, o Chefe do Apostolado Positivista, entregou a Benjamin Constant, e este a apresentou ao Marechal Deodoro a Bandeira que está diante de nos, idealizada por ele, Teixeira Mendes e desenhada por Decio Vilares. O Chefe provisório da Republica, accitou e o Ministerio aprovou a nova Bandeira, expedindo-se o Decreto nº 4, de 19 de novembro de 1889, que instituiu o novo Pavilhão Nacional do Brasil. A setenta e dois anos, portanto, e esse labaro sagrado que preside e simboliza a Unidade Nacional, centro de todos os nossos pensamentos radiantes de esperança, num porvir que cada vez mais se agiganta. Bandeira alta-neira, intangível, que por norma legal não se curva para reverenciar qualquer entidade na face da terra, flutua na Guerra, nos

(Cont. da ata da 69ª ses., em 20/11/61).

extremos europeus, sobre os alcantis Apenninos. Desfilou sempre na vertical, cercada de outras que se curvavam até tocar o solo. Sobre silenciosa os esquifes dos heróis nacionais, desde a meia haste nos acontecimentos lutuosos nas demonstrações de solidariedade humana; mas, volta rápido ao topo dos mastros, como na verticalidade das palmeiras, para recordar aos seus filhos o rumo de seus destinos. Congratulemo-nos, pois, na data de hoje, pela passagem dos seus setenta e dois aniversários, efemeride caríssima de uma jovem Bandeira, de uma Nação jovem, para a qual Deus marcou um destino glorioso. Ergamo-nos todos, em continência, para saudar esse Símbolo Sacrossanto; para repetir, em conjunto, com toda a imensa família brasileira reunida, como no recesso de um lar muito amado:

" Parabéns, nesta data querida

" Muita felicidade

" Séculos e Séculos de vida."

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 32.715(AH/AD)-32.702(LB/AB)-32.688(AS/VM)-32.710(AS/AD)
32.621(AS/AD)-32.672(AS/AD)-32.721(AH/AB)-32.730(JE/AD)
32.631(MR/AH)-32.662(AS/AB)-32.696(AS/AB).

Inquérito: 89 (JE)

